

2

Foucault e seu conceito de poder

2.1

Introdução

Este capítulo visa demonstrar de que modo a construção do conceito de poder que permeia a obra de Michel Foucault o torna semelhante ao de violência. De início, tal análise não busca sugerir qualquer juízo de valor ou propor a substituição do conceito por outro que reflita melhor a realidade. Busca-se tão-somente examinar as conseqüências advindas da definição conceitual foucaultiana. Isso se deve à pressuposição de que definições conceituais têm um peso importante tanto para a teoria quanto para a prática política. Ao adotar tal ponto de vista, partimos de perspectiva claramente pós-positivista, que deseja evitar o ahistoricismo e a despolitização pretendida pelas teorias tradicionais de RI (ASHLEY, 1986, 256). Entretanto, diferentemente de algumas versões do pós-estruturalismo, o pós-positivismo ao qual nos alinhamos não privilegia apenas o estudo das exclusões efetuadas pelo conhecimento.

Entre os vários pensadores que influenciaram os autores pós-positivistas que adquiriram crescente relevo na cena de RI nos últimos anos, filósofos como Foucault nos ajudaram a entender de que modos a pretensão à ciência e ao conhecimento absoluto podem ser motores de exclusões e discriminações na sociedade global. Conquanto a análise desse tipo de exclusão seja essencial para desfazer inúmeras injustiças, é necessário analisar, igualmente, questões de exclusão sob outros pontos de vista, como, por exemplo: a dimensão normativa, a sociológica e a praxeológica (LINKLATER, 1992, p. 1634). A primeira diz respeito a justificações filosóficas, a segunda ao funcionamento das exclusões e, a terceira, às conseqüências dessas exclusões para a ação humana. Assim, é preciso estudar todo pensamento buscando os efeitos de seus conceitos-chave sobre essas três dimensões. Não podemos nos conformar em examinar severa e rigorosamente apenas as teorias do *mainstream*, atualmente contestadas pelas novas teorias oriundas do Terceiro Debate. Devemos utilizar o instrumento crítico igualmente

para examinar as chamadas Teorias Críticas. É nesse contexto que se insere a presente busca pelas implicações do conceito de poder foucaultiano, incorporado por diversos autores pós-estruturalistas das RI, como R.B.J. Walker, Richard Ashley, Vivienne Jabri e tantos outros. Apesar de tais autores não se mostrarem foucaultianos o tempo todo e oscilarem constantemente entre o foucaultianismo e um certo derridianoismo, o conceito de poder de Foucault norteia o trabalho de inúmeros autores contemporâneos.

Daí a extrema importância de uma análise conceitual mais aprofundada. De início, no auge do Terceiro Debate, as teorias pós-positivistas provocaram, em muitos, uma atitude celebratória (LAPID, 1989, p. 237), justificada pelo surgimento de oportunidades e potencialidades teóricas. Devemos perseguir essas oportunidades na presente análise e ter em mente que, ao encontrarem-se sempre já inseridos em contextos teóricos, conceitos têm o efeito não apenas de confirmar determinado modo de pensar, mas estão imbuídos de toda uma filosofia que os antecede e os legitima. Nesse sentido, conforme afirma William E. Connolly em “The terms of Political Discourse” (CONNOLLY, 1993, vii), conceitos políticos possuem implicações normativas.

Nesse sentido, a definição do conceito de poder possui conseqüências importantes para a delimitação do fenômeno político e para sua caracterização. De uma perspectiva construtivista, Stefano Guzzini afirma que uma análise conceitual do poder deve responder a duas perguntas: qual o significado do poder e quais são os efeitos do conceito, isto é, qual a sua dimensão “performativo” (GUZZINI, 2005, 495). A busca das conseqüências performativas do poder, procuraria, então, o significado do conceito a partir do que o seu uso faz. Se não é possível encontrar um significado neutro do poder, uma vez que todo conceito está imbuído de teoria e, portanto, pertence à uma totalidade teórica ou meta-teórica particular, é preciso, no entanto, analisar as suas implicações performativas. Tal análise deve consistir na compreensão das conseqüências da definição de poder para a delimitação do fenômeno político e em mostrar que “[b]ecause they define the realm of politics, attributions of power are themselves part of politics” (GUZZINI, 2005, 509). As implicações normativas do conceito de poder são, portanto, dignas de consideração.

O pensamento de Foucault, que, no final de sua vida, o autor define como continuação do projeto kantiano explicitado em “Was ist Aufklärung?”, ou seja,

como pergunta que questiona “what is this ‘now’ within which all of us find ourselves; and who defines the moment at which I am writing?” (FOUCAULT, 1994, 139) gerou conceito de poder que, em si, pode ser considerado como encerrando uma crítica à Modernidade. Ao longo de suas análises históricas e conceituais, Foucault indagou acerca das condições de possibilidade da Modernidade e dos modos em que essa perspectiva condiciona nossa maneira de agir e pensar no mundo. O conceito de poder é, portanto, elemento-chave nessa obra, pois, ao mesmo tempo em que ele decorre da perspectiva filosófica foucaultiana mais ampla – de sua epistemologia –, ele a informa.

A fim de examinar tanto o aspecto analítico quanto performativo do conceito de poder foucaultiano, far-se-á necessário examinar os textos do autor diretamente, em vez de recorrer à suas implicações, mediadas, nos autores pós-estruturalistas de RI. Durante a presente pesquisa, foi necessário, portanto, selecionar alguns textos do filósofo que nos pareceram abordar a questão do poder de modo mais claro e consciente. Inegavelmente, trata-se de empreitada arriscada, pois, conforme consta das primeiras páginas do próprio “Cambridge Companion to Foucault”, “as the enterprise of interpretation is usually understood, interpretation of Foucault is guaranteed to distort his thought” (GUTTING, __, p. 1 – cbridg compani). Gutting justifica o seu pessimismo com base no fato de cada livro de Foucault ser caracterizado por preocupações e abordagens específicas à empreitada particular, e não por consistir em teoria ou instrumento de progresso intelectual (Gutting, __, p.2).

Outro problema que se coloca para aquele que busca destrinçar o conceito de poder em Foucault é o fato de sua filosofia ser um manifesto contra generalizações e elaborações de análises “totalizantes”. Nesse sentido, afirmar que o filósofo possui um – e não múltiplos – conceito de poder preponderante, que permeia grande parte de seu pensamento e influencia outras correntes das ciências sociais pode parecer um ato de violência contra um pensamento que, desde o início, sublinha o perigo das leituras totalizantes. Foucault se insurge, constantemente, contra a grande teoria e recusa essa denominação para o seu pensamento. Em que pese a esse *caveat*, concordamos com Gutting quando afirma que Foucault nos oferece, além das inovações metodológicas como a genealogia, “successively deeper and mutually supporting theories of knowledge, power, and the self” (GUTTING, __, p. 2). Poder-se-ia afirmar que Foucault constrói, de

certo modo, teorias, mas que suas construções estão sempre subordinadas a um objetivo de emancipação particular (GUTTING, ___, p. 3). Ainda segundo Gutting, as “teorias” de Foucault são “temporary scaffoldings, erected for a specific purpose, that Foucault is happy to abandon to whomever might find them useful, once he has finished his job” (Gutting, ___, p. 16). Nesse sentido, poderíamos afirmar que, para o filósofo, os conceitos são um instrumento de batalha, uma arma utilizada para um fim específico, mas que pode ser abandonada no momento seguinte. Se essa perspectiva conceitual serve bem aos objetivos de uma verdadeira Crítica, no sentido etimológico do grego *krinein*, ou seja, cortar, separar, discriminar (HANSSEN, 2000, 4), ela negligencia, ao mesmo tempo, o fato de que o conceito, ou a arma, permanecem disponíveis, após o uso, para serem empunhados por outros objetivos.

Apesar da dificuldade em aproximar o conceito de poder foucaultiano, este tornou-se tão influente nas ciências sociais, que é possível identificar alguns textos seminais a partir dos quais se deve trabalhar. A busca do conceito de poder em Foucault se concentrará no que se costuma chamar da segunda fase da filosofia foucaultiana, quando ele abandona o projeto mais delimitado de pensar a arqueologia das ciências humanas para dedicar-se a uma pesquisa mais orientada por considerações ligadas à filosofia política (HANSSEN, 2000, 37). De acordo com estudiosos do autor, a “teoria” do poder de Foucault estaria concentrada, basicamente, em livros como “A História da Sexualidade” (Gutting, ___, p. 20 //, ou seja: Gary Gutting, Foucault: a very short introduction, está no Cambridge Companion to Foucault, Cambridge University Press; 2nd edition (July 25, 2005)). Nesse livro, o objetivo do autor seria encontrar uma teoria capaz de elucidar a existência de uma forma de conhecimento sobre o sexo (Gutting, ___, p. 20) que não é apenas uma análise da sexualidade, mas um modo de controlá-la e produzi-la de determinada maneira. De acordo com Gutting, a “teoria” do poder de Foucault também teria sido utilizada em outros domínios, como na análise do surgimento da prisão moderna, em “Vigiar e Punir” (Gutting, ___. p. 20). Parece haver consenso entre os analistas que “A História da Sexualidade” e “Vigiar e Punir” constituem livros seminais de Foucault no que diz respeito à sua concepção do poder.

Mais recentemente – e de muito interesse para a presente dissertação –, os cursos do filósofo no “Collège de France” têm sido objeto de análise detida por

aqueles que se interessam pela dimensão de filosofia política da obra de Foucault. De fato, o autor não apenas refletiu profundamente sobre questões de teoria do conhecimento (sobretudo nos primeiros livros), mas, ao privilegiar o nexo poder/conhecimento desde o início de suas investigações, tendeu a aproximar-se crescentemente das preocupações da filosofia política. Absorvido por idéias como o poder, o direito, a justiça, a legitimidade e a soberania, o autor, a partir de determinado momento, aproximou-se crescentemente de um pensamento do político, o que é, certamente, de interesse para uma teoria da Política internacional. É, sobretudo, nos cursos do Collège de France que encontraremos uma discussão sobre o poder e a violência, fenômenos centrais nas sociedades humanas.

De início, procederemos a uma análise do conceito de poder nos textos considerados seminais para a temática e que a abordam de modo mais direto, quais sejam: “Vigiar e punir” e “História da sexualidade I – a vontade de saber”. Nesses livros, Foucault não só contesta as concepções hegemônicas que nossa sociedade tem do poder, mas mostra que o poder deve ser compreendido como algo cuja força determina os próprios sujeitos, eliminando, em grande medida, a possibilidade de resistência.

2.2

Conceito de poder: essencialmente contestado

Mesmo em teorias mais convencionais, preocupadas com o rigor e a constância conceituais, a análise do poder se apresenta como tarefa extremamente complexa. Isto se deve, segundo Steven Lukes, a três fatores principais. Em primeiro lugar, o conceito de poder é primitivo, ou seja, “its meaning cannot be elucidated by reference to other notions whose meaning is less controversial than its own” (LUKES, 2005, 477). Em diversos contextos, por exemplo, os autores recorrem ao conceito de interesse para explicar o poder. O conceito de interesse, entretanto, tem significado tão complexo e polêmico quanto o de poder. Ademais, o conceito de poder é essencialmente contestado, porquanto qualquer julgamento sobre a presença ou não de relações de poder implica “various controversial assumptions, among them assumptions about what is important or significant” (LUKES, 2005, 477). Por fim, a definição de poder é disputada porque se trata de

conceito com efeitos performativos: “how we conceive of power makes a difference to how we think and act in general, and especially in political contexts” (LUKES, 2005, 477).

A análise conceitual proposta por Guzzini, ao investigar os aspectos performativos do conceito de poder, mostra que a utilização desse conceito desempenha papel determinante no discurso político moderno (GUZZINI, 2005, 497): “[a]ttributing power to an issue immediately raises the stakes for political justification (since we could have done things differently) of action or non-action. [...] The definition of power thus becomes part and parcel of politics itself” (GUZZINI, 2005, 497).

No mesmo sentido, Connolly afirma que “to acknowledge power over others is to implicate oneself in responsibility for certain events and to put oneself in a position where justification for the limits placed on others is expected. To attribute power to another, then, is not simply to describe his role in some perfectly neutral sense, but is more like accusing him of something, which is then to be denied or justified” (CONNOLLY, 1993, 97). A identificação do poder em uma relação, portanto, permite pensar a situação na ausência daquele, que, aparece como elemento extrínseco, que desvia as coisas de seu curso natural. Desse modo, o conceito de poder contribui para a politização das relações e abre espaço para a contestação de um determinado estado de coisas. Por ser um conceito que politiza questões e induz ao debate e à justificação, a definição do poder é um ato que, em si, já pertence à polêmica política.

Antes de passar ao conceito específico trabalhado por Foucault, enumeraremos algumas formulações hegemônicas do poder em nossa sociedade. Duas concepções são recorrentes no pensamento político ocidental. A primeira concebe poder como simples capacidade, como a habilidade de A de interferir de algum modo no destino de B e “the capacity that is at issue there concerns the ability of one or more actors to secure their objectives even, as Weber insists, ‘against the resistance of others who are participating in the action’” (HINDESS, 2004, 70). Mais precisamente, trata-se da percepção do poder como “any combination of a remarkably heterogeneous set of attributes which appear to have in common the fact that they may be useful to their possessor in the pursuit of at least some of his or her purposes” (HINDESS, 2004, 23). A segunda, por sua vez, interpreta o poder como “involving not only a capacity but also a right to act, with

both capacity and right being seen to rest on the consent of those over whom the power is exercised” (HINDESS, 2004, 1).

A primeira concepção, aparentemente quantificável, atravessa de modo constante a teoria política ocidental desde Hobbes até os autores envolvidos nos debates sobre poder comunitário nas décadas de 60 e 70 nos Estados Unidos. Esta visão do poder tornou-se tão presente no imaginário político ocidental e, principalmente, norte-americano, que se pode classificá-la da concepção hegemônica em todos os ramos da teoria política, inclusive em RI. Mesmo se, crescentemente, os estudiosos das relações internacionais compreendem as relações de poder como um fenômeno relacional, pode-se afirmar que a teoria realista, predominante na disciplina, enfatizou sobremaneira a idéia de que o poder é equivalente a capacidades materiais, o que, por sua vez, incentivou e continua a incentivar as diversas corridas armamentistas características do sistema estadocêntrico como modo de o Estado sobressair-se em meio aos demais.

Diversas críticas foram levantadas contra o conceito de poder como capacidade quantificável. Em primeiro lugar, muitos autores se insurgem contra a idéia de fungibilidade do poder presente neste conceito (SCHMIDT, 2005, 529). Fungibilidade se refere a “the ease with which power resources useful in one issue-area can be used in other issue-areas” (BALDWIN, 2005, 530), o que nem sempre ocorre e, ademais, é difícil de aferir. Outra crítica comumente levantada é a de que, se o conceito de poder como capacidade fosse adequado, seria possível determinar os resultados de uma relação de poder de antemão. O que ocorre, entretanto, é que “the powers of contending parties and the scopes of those powers cannot always be envisaged in terms of the fixed quantities that the mechanical model requires” (HINDESS, 2004, 31). Outra questão que se coloca é a presunção de que o conhecimento das quantidades de poder existente é suficiente para determinar os resultados, o que ignora o peso que as táticas empregadas durante o conflito pode ter na alteração do resultado. A perspectiva quantificável do poder deixa pouco espaço para a ambigüidade e complexidade humanas, o que levou Hindess a afirmar: “[t]he fundamental problem with the conception of power as quantitative capacity lies in its inability to allow the indeterminacy of conflict. In effect, it treats the outcome of conflict not as something produced in the course of conflict itself, but rather as the simple product of initial conditions – as if all cases

of conflict were really just the working out of their pre-ordained script.” (HINDESS, 2004, 32).

A segunda concepção de poder comumente encontrada na teoria política moderna se refere à idéia de que o poder está baseado em um direito e no consentimento de agentes autônomos que legitimam as ações daqueles que o exercem. Assim como a definição anterior, esta implica necessariamente a idéia de que o detentor do poder detém igualmente a “capacidade” de implementar a sua decisão. Isto significa que esta segunda visão sobre o poder conjuga o elemento do direito à capacidade: “[w]hile the consent of its subjects, then, is thought to provide the sovereign with the *right* to govern, the attendant obligations on those subjects are supposed to provide the sovereign with the *capacity* to do so” (HINDESS, 2004, 13). Como se verá adiante, uma das principais diferenças entre estas concepções de poder hegemônicas e a de Foucault é o fato deste identificar o poder como fenômeno relacional. Isto é, o poder não é entendido como uma capacidade em si, como algo existente independente de uma relação entre dois indivíduos, mas como algo que somente pode ser percebido e exercido em uma relação. Isto é, o poder é sempre o poder de uns sobre os outros.

Nesta segunda perspectiva, o que mais interessa para a discussão posterior sobre o poder em Foucault é a idéia de legitimidade. A noção de legitimidade constitui um dos pilares da teoria e da prática política modernas. Como se sabe, é principalmente com o advento da Modernidade no século XVIII que a justiça do poder começa a ser questionada e, em certos casos, rejeitada. A Modernidade política adquiriu contornos por meio das várias conquistas de direitos – as primeiras das quais ocorreram na Inglaterra – que asseguravam a limitação do poder do soberano, antes absoluto. Nesse sentido, a idéia de que o poder apenas é aceitável quando ele é legítimo constitui uma importante forma de “empoderamento” da sociedade perante os governantes. O requisito da legitimidade levou-os a ter de justificar suas ações perante os governados, o que introduziu instrumento de controle sobre o poder.

Além da dimensão do controle, a idéia de legitimidade implica a existência de um julgamento político, o que, por sua vez, reintroduz o elemento valorativo no campo político (COICAUD, 2002, 1). Conforme se verá adiante, o conceito de legitimidade pertence a um vocabulário político que considera importante

distinguir entre o bem e o mal na política e afirma que julgamentos de valor constituem dimensão essencial da ação política. Tal concepção rompe com a busca pela “neutralidade ética” na política, almejada por autores como Maquiavel, Hobbes e outros autores que inspiraram profundamente o realismo político. Ao privilegiarem a eficiência da ação política, tais autores marginalizaram a questão do julgamento ético da esfera política, relegando-a à esfera privada das pessoas.

Entretanto, abordar o elemento de legitimidade presente na segunda concepção de poder implica enfrentar, novamente, dificuldades relacionadas à natureza contestada do conceito. De fato, pode-se dizer que não só os diversos modos de conceber o poder dependem da presença ou não da idéia de legitimidade, mas definir o que é legítimo e ilegítimo não se restringe a uma luta por definição conceitual, mas constitui batalha por valores e crenças políticas. Mesmo assim, a inclusão deste elemento na segunda concepção de poder que ora analisamos é extremamente relevante, pois não se pode dispensar deste conceito central para a teoria política contemporânea. Afinal, a questão da legitimidade está intimamente ligada à do poder, pois diz respeito ao “direito de governar”. Nesse sentido, haveria um poder mediado pelo direito e, por isso, mais palatável. Segundo Coicaud, “the idea of legitimacy concerns first and foremost the right to govern. Legitimacy is the recognition of the right to govern. In this regard, it tries to offer a solution to a fundamental political problem, which consists in justifying simultaneously political power and obedience” (COICAUD, 2002, 10). Assim, trata-se de conceito que permite vislumbrar o exercício de um poder suportável, que não depende da coerção para agir, idéia que difere daquela encontrada na obra de Foucault.

Legitimidade pressupõe, ademais, a capacidade dos governados para consentir: “[t]o define legitimacy as the right to govern assumes that consent plays a major role therein” (COICAUD, 2002, 10). O poder legítimo, portanto, se insere em perspectiva que não só aceita o exercício do poder como algo necessário mas que pressupõe o livre arbítrio dos indivíduos, capazes de consentir ou rejeitar tal exercício. Vemos que, conforme ensina Connolly, todo conceito está imbuído de determinada filosofia que o antecede. O confronto entre as diferentes concepções de poder, conseqüentemente, não é uma comparação entre conceitos, mas o confronto entre visões de mundo.

Ainda no que tange ao consentimento, Coicaud nota que “[t]o consent is to accept a situation that includes a measure of renunciation, which is manifested in the duty to obey” (COICAUD, 2002, 13), o que estabelece a existência de uma relação de autoridade política. Coicaud cita Hannah Arendt para diferenciar relações de autoridade de meras relações de força: “authority precludes the use of external means of coercion; where force is used, authority itself has failed... If authority is to be defined at all, then, it must be in contradistinction to... force. The authoritarian relation [...] rests... on... the hierarchy itself, whose rightness and legitimacy both recognise” (COICAUD, 2002, 13).

Conforme já vimos, a possibilidade de consentimento, por sua vez, implica a existência de agentes autônomos, capazes de utilizar sua razão para elaborar a lei – moral ou outra – pela qual serão regidos. Conforme a define John Locke (HINDESS, 2004, 16), legitimidade requer “o consentimento racional dos governados”. Para que esse consentimento exista, é preciso, portanto, que haja uma comunidade de agentes autônomos com livre arbítrio para escolher racionalmente obrigar-se diante dos governantes.

Ademais, o conceito de legitimidade contribui para a reintrodução da questão da moralidade na política. Na Teoria de RI, onde o realismo político foi claramente hegemônico entre os anos 30 e os 90, houve tendência a excluir questões ligadas à moralidade como preocupações inúteis para um formulador de política externa. Profundamente influenciado por autores como Maquiavel e Hobbes, o realismo político nas RI tendeu a privilegiar a ação política eficiente visando, particularmente, a sobrevivência do Estado. Essa ênfase em uma ação política meramente instrumental precluiu por muito tempo a atenção à questão da normatividade. Esta retorna ao palco das RI apenas com o Terceiro Debate e, sobretudo, por meio do programa avançado por teóricos influenciados pela Escola de Frankfurt, como Andrew Linklater (LINKLATER, 1998), Molly Cochran (COCHRAN, 2000) e Richard Shapcott (SHAPCOTT, 2000). Conforme exemplificado pelo livro de Shapcott, “Justice, Community and Dialogue in International Relations”, a inserção de preocupações morais na política traz a questão da justiça a tona, produzindo perspectiva política em que o exercício do poder é indissociável da busca pela justiça. Nesse sentido, poder-se-ia afirmar que concepções da política que excluem a questão da legitimidade tendem a excluir

considerações ligadas à justiça de seu âmbito e a operar dentro de certo relativismo moral.

A negligência de questões como a legitimidade e a moralidade nas RI, até pouco tempo atrás, fundamentava-se igualmente no corte efetuado entre o nacional e o internacional pela própria disciplina. O autor que melhor elucida esta problemática é R.B.J. Walker, autor de “Inside/Outside: International Relations as Political Theory” (WALKER, 1993), que mostra de que modo o Estado traça uma fronteira definitiva, nas RI, entre o político (que ocorre no seu interior) e o âmbito de meras relações estratégicas que caracteriza as relações entre Estados. Segundo Walker, “[t]he state, after all, affirms the illegitimacy, indeed the impossibility, of any transcendent ground from which the political might be engaged. Politics is that which occurs within the state” (WALKER, “From International Relations to World Politics”, “From International Relations to World Politics,” in Joseph Camilleri, et al, eds., *The State in Transition*, (Boulder: Lynne Rienner, 1995, p. 24). De acordo com esse pressuposto, dentro do Estado teríamos uma sociedade e até mesmo um contrato que permite que o poder seja exercido de modo regado, sem violência. Enquanto o meio internacional seria caracterizado pelo exercício de um poder estatal fortíssimo, equivalente, sobretudo, à capacidade militar, a sociedade residindo dentro das fronteiras do Estado estaria sujeita ao poder legítimo.

Vemos, por conseguinte, que o princípio da legitimidade subjaz à concepção de sociedade dos autores contratualistas: mediante um contrato, agentes autônomos outorgam – conscientemente e livremente – poder a um soberano. Essa cessão constitui um poder legítimo. Para Thomas Hobbes, esse contrato é de tal modo permeado por justiça, que sequer pode ser revogado. Já John Locke considera que a legitimidade do poder não é estabelecida de uma vez por todas por meio do contrato inicial, mas deve ser constantemente aferida pela população. Segundo o filósofo inglês, quando alguém utiliza o poder sem ter direito ou quando o utiliza para atingir objetivos alheios ao bem comum, a comunidade, a fim de garantir a sua autonomia, pode resistir, retirando a legitimidade do governante e destituindo-o de seu cargo. Para Locke, ainda mais do que para Hobbes, a legitimidade é o pilar que sustenta o poder e que o diferencia da mera opressão.

A concepção presente na filosofia contratualista, misto de direito e capacidade, implica uma visão da relação entre governantes e governados “as if it

could normally be seen as a matter of right, consent and obligation” (HINDESS, 2004, 56). Pode-se afirmar que legitimidade pertence ao tema da justiça, referindo-se à questão do poder justo, uma vez que “[l]egitimacy functions as the glue that binds a rule(r) and its right, and directs the behaviour of subjects according to what is right” (MULLIGAN, 2005, 375). A relação intrínseca entre poder e justiça, contida no conceito de legitimidade, implica a existência de uma relação política *de jure*, em que autoridade e obediência fundamentam-se em princípios livremente escolhidos pela comunidade.

De acordo com Mulligan, “we may pass legitimacy to whom we please, but within this juridical discourse we cannot escape the very human condition legitimised by the concept itself: the condition of rightful rule” (MULLIGAN, 2005, 369). Necessariamente, essa visão do poder não o classifica como algo condenável, mas busca rodeá-lo de limites e cuidados para que não escorregue na violência: “[t]he mechanism of political legitimacy aims at establishing recognition for the right to govern. It is therefore not a matter of doing away with the existence of power” (COICAUD, 2002, 26).

De acordo com Coicaud, legitimidade implica três elementos: diferenciação política, responsabilidade política e julgamento político (COICAUD, 2002, 26). O pressuposto da diferenciação política significa, por um lado, que a legitimidade se propõe a julgar os critérios de acordo com os quais a divisão entre governantes e governados reflete relação de autoridade justa (COICAUD, 2002, 26). Por outro lado, a diferenciação política sublinha a essencialidade da representação política para a compreensão do poder legítimo, uma vez que, “for political differentiation to be legitimate, the governors have to possess a representative status vis-à-vis the community” (COICAUD, 2002, 30). É com base no fato de os governantes representarem os interesses e os valores dos governados que a diferenciação política é tida como aceitável pela comunidade. Assim, é necessário que “the rules embody the interests of the group and that, in the main, these interests guide their actions” (COICAUD, 2002, 31). É de se ressaltar, ademais, que a representação política está relacionada à afirmação da identidade do grupo, por meio dos representantes. Com efeito, representação é “an existential reality that concerns the overall identity of society. [...] It is the concrete figure the group adopts, for lack of being able to manifest itself directly;

it is the presence of the entire community qua political unity and political will” (COICAUD, 2002, 31).

Uma vez que, na política, as ações do representante somente são tidas como justificadas se obedecem a um interesse público, surge a necessidade de o representante ser responsabilizado por suas ações. Para Coicaud, a responsabilidade consiste em uma “manifestation of a power that accepts the constraints imposed by the right to govern” (COICAUD, 2002, 33). Para que o poder seja considerado legítimo, deve-se considerar que “[e]very political ruler who seeks to prove he possesses the right to govern has to satisfy, to try to satisfy, or to pretend to satisfy the needs of the members of the community. Responsibility is a function of group service, which rests upon the rights of individuals and is expressed by a feeling of duty that is tied to the exercise of a public trust” (COICAUD, 2002, 34). Mais precisamente, responsabilidade consiste em “the evaluation of governmental action and in the defence, within the limits imposed by the identity of society and by its relation of forces, of what they consider to be their rights and their freedom” (COICAUD, 2002, 39).

Por fim, o terceiro elemento que compõe o conceito de legitimidade é o julgamento político. Este, por sua vez, pode ser desdobrado em duas etapas. A primeira diz respeito à avaliação política, ao julgamento em si (COICAUD, 2002, 40), enquanto a segunda se refere ao status daquele que emite o julgamento (COICAUD, 2002, 40). O julgamento político busca aferir se a relação de poder sob análise pode ser vista como relação baseada no direito, como relação *de jure*. Antes de passar a destrinçar os requisitos para um julgamento político, é necessário ressaltar que este conceito vai de encontro às tendências positivistas das ciências sociais no presente. A preocupação das Teorias Críticas, nas RI, com a questão da legitimidade, portanto, constitui mais um elemento a afastá-las do positivismo que predominou na disciplina até recentemente.

Com efeito, a Modernidade inaugurou uma visão de mundo marcada pela inexistência de padrões éticos universais capazes de fundamentar o julgamento político. Para resolver esse problema de uma era “desencantada”, diagnosticada por Max Weber, a tendência nas ciências sociais é adotar o positivismo como guia principal para obtenção do conhecimento. Desse modo, tenta-se excluir a esfera dos valores daquela do conhecimento, tentando purificar este e outorgar-lhe uma

neutralidade e objetividade capaz de garantir sua estabilidade ao longo do tempo e do espaço.

O positivismo, entretanto, se choca diretamente com a questão da legitimidade, uma vez que esta está relacionada à questão do dever ser, à coerência da realidade com determinados princípios. O julgamento político é uma prática valorativa. E o fenômeno da valoração envolve, necessariamente, a adoção prévia de princípios normativos para basear a ação adequada. A opção por determinados princípios, por sua vez, será sempre apenas isso: uma escolha, fenômeno subjetivo, que ocorre desde perspectiva situada e, portanto, não pode impor-se absolutamente.

Portanto, qualquer concepção do poder que aborde a questão de sua legitimidade deve aceitar o tema do julgamento como intrínseco à filosofia política. Poder-se ia dizer que, até mesmo a discussão contemporânea em torno do decisionismo inerente à concepção do político de Carl Schmitt pressupõe o julgamento político, pois uma decisão só pode ser emitida após a escolha entre diversos possíveis, isto é, após a conclusão do próprio julgamento político. Se os critérios que o fundamentam são arbitrários ou não é outra questão. O que importa é que mesmo concepções da política que consideram toda escolha política infundada, baseada apenas em um “golpe de força” (como faz o filósofo francês Jacques Derrida em seu famoso ensaio “Force of Law”) ou em uma decisão (como o jurista alemão Carl Schmitt) devem, necessariamente, reconhecer a centralidade do julgamento político quando se trata de pensar o fenômeno político.

Voltando aos elementos que compõem o julgamento político, a primeira etapa deve consistir em determinar quais os princípios fundamentais que determinam “at once the origin and the horizon of signification and validity to which potential reality has to conform in order to be legitimate” (COICAUD, 2002, 41). Os princípios fundamentais devem possuir dimensão normativa, capaz de prescrever ações, bem como dimensão descritiva, isto é, eles já devem estar, de alguma maneira, difundidos na comunidade para que o julgamento político possa ocorrer (COICAUD, 2002, 41). A segunda etapa do julgamento político é, segundo Coicaud, a tarefa de relacionar a realidade política com os princípios originários e avaliar se existe correspondência entre os dois (COICAUD, 2002, 41). Após esta etapa, pode-se passar ao julgamento político, que permitirá aferir se o poder está sendo exercido de modo legítimo ou ilegítimo. Ou seja, a percepção

de que determinado arranjo político é legítimo pressupõe a existência de um ideal normativo, uma espécie de utopia que se busca alcançar por meio do exercício do poder.

A possibilidade de aferir a legitimidade do poder é o que caracteriza esta segunda concepção. Conforme se pôde depreender do exposto acima, um poder legítimo é um poder fundado em valores e princípios abraçados como “bons” e “certos” pela comunidade política. Daí que uma perspectiva teórica que vislumbre a possibilidade de a sociedade ser permeada por um poder justo não pode adotar epistemologia completamente relativista, ou seja, não pode negar a possibilidade de chegar-se a um acordo sobre critérios e normas que constituam a própria identidade da sociedade e, assim, sirvam de fundamento para o julgamento político. Conforme se verá adiante, a epistemologia adotada por Foucault, bem como sua opção política, o impossibilitaram de considerar a existência de um poder legítimo e, portanto, o levaram a pensar o poder apenas como instrumento de dominação.

2.3

Foucault

Já se afirmou, neste capítulo, que a identificação de um conceito unívoco de poder na obra de Foucault é tarefa extremamente polêmica e árdua. Polêmica porque a obra de Foucault não possui coerência interna suficiente para permitir ao analista afirmar a constância do significado dos conceitos-chaves do autor. Ademais, conforme já se explicitou, a inconstância do pensamento foucaultiano decorre da crença do autor na construção de conhecimentos contextualizados e particulares, sempre atentos à problemáticas determinadas. Ao afastar-se das grandes narrativas totalizantes, como o marxismo e o liberalismo, Foucault buscou criar conceitos que serviriam de instrumentos para problematizar determinados sistemas de inteligibilidade.

Mesmo o poder, tema que permeia toda a obra do filósofo, passou por transformações durante o desenvolvimento de seu pensamento. Em que pese à fluidez dos conceitos foucaultianos, esta dissertação pressupõe que se pode identificar uma visão do poder razoavelmente constante em sua obra, visão essa

que constitui a espécie de motor por trás de Foucault. Como diria Deleuze, “l’on pense sous la contrainte de quelque chose qui nous force à penser”.

Para entender a importância de uma análise aprofundada do conceito de poder de Foucault para as relações internacionais, é preciso recordar o impacto que tal conceito teve na disciplina nos últimos anos. No contexto da Teoria de RI, o debate pós-positivista, que tomou conta da disciplina por ocasião do chamado Terceiro Debate, trouxe a questão do poder para o centro das discussões. Isto porque o domínio da epistemologia positivista e de seus critérios de validação foram percebidos, a partir de determinado momento, como forma de opressão de visões alternativas das relações internacionais.

Com efeito, as duas vertentes do racionalismo que durante muito tempo prevaleceram nas RI – e contra as quais se insurgiram os teóricos do outro lado do Terceiro Debate –, o realismo estrutural de Waltz (WALTZ, 1979) e a teoria da interdependência de Keohane (KEOHANE, “After Hegemony: Cooperation and Discord in the World Political Economy”, Princeton University Press, First Princeton Classic Edition, 2005)), legitimavam suas interpretações nem sempre otimistas das relações internacionais com base na infalibilidade de sua epistemologia científica. Por meio da formulação de leis supostamente capazes de capturar a lógica ahistórica da ação dos Estados, o positivismo nas RI se refletiu em um conhecimento que previa “variations in technologies and in the relative capabilities of actors, but not in either their basic nature (power seeking) or in their mode of interaction (power balancing)” (COX, “Robert W. Cox, “Forces, States and World Orders: Beyond International Relations Theory. In Neorealism and its critics. Keohane, 1986, p. 243). Ao consagrar o realismo e o liberalismo como as principais teorias possuindo autoridade para interpretar as relações internacionais, a epistemologia positivista excluiu uma série de vozes que reivindicavam visão alternativa das RI. De acordo com George, a hegemonia dessas teorias e, sobretudo, do realismo, acarretou visão em que “the external world is seen as imposing its reality upon the policymaker who then has to work according to the ‘art of the possible’” (George, “Understanding International Relations After the Cold War: Probing Beyond the Realist Legacy,” in: Shapiro (5), pp. 33-79. __, p. 42). É nesse contexto que a questão do poder e, mais precisamente, do poder do conhecimento se torna central na Teoria de RI.

Conforme afirma George, tanto a ontologia quanto a epistemologia são essenciais para a melhor compreensão do mundo, pois a prática política está profundamente imbricada na discussão mais profunda sobre as formas modernas de ser e de pensar (GEORGE, *Understanding IR after cold war*, p. 40).

Para contestar o predomínio das teorias hegemônicas, autores críticos foram levados a contestar a legitimidade da epistemologia positivista, vista como poder institucionalizado. À luz do embate entre diferentes formas de conhecimento que caracterizou o Terceiro Debate das RI, o poder tornou-se o foco do pensamento dos autores críticos. O pensamento de Foucault sobre o nexo poder/conhecimento foi determinante nesse contexto. Com efeito, ao concentrar diversos de seus estudos sobre o modo como os discursos possuem regras internas que constituem o dizível e o indizível, Foucault chamou a atenção para o poder intrínseco às ciências humanas. A filosofia de Foucault passou a ser utilizada por alguns autores críticos como um instrumento de “resistência” contra a “realidade” que o realismo instituía a cada interpretação do mundo. Ao ressaltar a existência de sistemas que disciplinam as nossas concepções do que é normal e anormal, pensável ou impensável, o conceito de poder de Foucault lançou uma luz incômoda sobre o sistema de produção de conhecimento na Teoria de RI. Ao contrário do que o pensamento hegemônico pleiteava, não se tratava de sistema neutro e universal, mas sim de uma visão particular do mundo. Entretanto, seja em suas manifestações como poder disciplinar, seja em seus múltiplos desdobramentos na esfera global, o poder, palavra-chave de uma disciplina que se quer ciência da “Power Politics”, revelou-se conceito pouco pensado até então.

No novo cenário que se desenhou na disciplina a partir dos anos 80, autores de RI influenciados pelo pósmodernismo despontaram como os mais combativos e que mais se distanciavam da teoria realista. Além de sua ênfase no poder explicitado pela epistemologia positivista, o pensamento de Foucault, incorporado por alguns desses teóricos, contribuiu para que a Teoria de RI atentasse para a existência de diversas fontes de poder além do Estado. Com efeito, Foucault sublinhou os modos pelos quais os discursos sobre a saúde mental, a sexualidade e a criminalidade constituem meios de exercer poder sobre o imaginário da sociedade e sobre a esfera privada da vida das pessoas. Se, antes, o poder era predominantemente entendido como fenômeno característico do

Estado e do soberano, o pós-estruturalismo mostrou que o poder está nos lugares mais insuspeitos.

É nesse sentido que Foucault afirma que a teoria política ainda não cortou a cabeça do soberano. Isso significa que, para o filósofo francês, o pensamento político moderno continua trabalhando com concepção que identifica o poder no âmbito do Estado, o que seria incorreto, dado que o poder se manifesta em uma multiplicidade de locais. A teoria política deve, para Foucault, desistir de pensar o poder como se ele fosse fenômeno exclusivo da esfera pública, para pensá-lo como fenômeno que, antes de mais nada, condiciona divisões como a que institui uma esfera pública da política de uma outra esfera, privada, de relações familiares não-politizáveis. Por apontar a existência de inúmeros *loci* de poder na vida em sociedade, diversos autores adotaram o conceito de Foucault como ferramenta conceitual para criticar instituições e normas hegemônicas. A ênfase desses autores geralmente recaiu sobre o nexos poder/conhecimento, que será o foco da análise a seguir.

Teóricos como Richard Ashley utilizaram a filosofia de Foucault para criticar duramente alguns dos pressupostos fundamentais da teoria de RI. Ashley mostrou o modo pelo qual a disciplina de RI constrói narrativas que contrapõem o nacional, esfera supostamente ordenada e homogênea, ao internacional, âmbito da desordem e da heterogeneidade a ser controlado (Ashley, Richard and Walker, R.B.J., "Reading Dissidence/Writing the Discipline: Crisis and the Question of Sovereignty, in *International Studies Quarterly* 34 (september 1990); 368-70). A construção do internacional como fenômeno anárquico e violento, segundo Ashley, legitima práticas que enfatizam a necessidade de segurança e da manutenção do *status quo*. Tal construção, por sua vez, apenas é possível pelo domínio de um pensamento que considera impossível haver ordem na anarquia e, portanto, que as perspectivas para a cooperação e a harmonia no meio internacional seriam desalentadoras. As teorias mais influentes de RI, portanto, seriam, para Ashley, meios de disciplinar e processar as ambigüidades e multiplicidades que caracterizam toda vida em sociedade. Nesse sentido, o conceito de poder de Foucault e sua ênfase no nexos poder/conhecimento constitui instrumento de análise importante, pois possibilitou a elucidação dos modos por meio dos quais a narrativa disciplinar constrói seus objetos e conforma os possíveis dentro dos quais os estudiosos da política global se movem.

2.4

O poder em Foucault

Este item tratará de expor a visão de poder presente na obra de Foucault por meio da análise de dois livros que abordam, primordialmente, a história das disciplinas: “Vigiar e Punir” e “História da Sexualidade”. O exame desses textos permitirá expor de que modo Foucault apaga as fronteiras normativas entre violência e poder ao conceituar este último. Conforme afirma Beatrice Hanssen, em “Critique of Violence”, “Foucault’s extensive body of work demonstrated the multiple ways in which the boundaries between violence and power proved untenable, even permeable” (HANSSEN, 2000, 10).

É a hipótese central desta dissertação que, no decorrer de seu percurso filosófico, Foucault apagou as fronteiras conceituais entre poder e violência. Se a idéia de violência não aparece, muitas vezes, de modo explícito e pode surpreender alguns, a concepção de poder trabalhada por Foucault implica a idéia de dominação. Desse modo, o conceito de poder adquire contornos extremamente negativos, como algo que deve ser resistido na maior parte das vezes e que indica a submissão de alguns à vontade de outros. Com efeito, dominação se refere a uma situação em que A consegue obrigar B a fazer o que o primeiro deseja por meio da força. Seja ela uma força física, seja uma força psicológica, o essencial é que um ser humano exposto à dominação dificilmente pode resistir a ela. Nesse sentido, a dominação sugere o aviltamento da dignidade do ser a ela submetido, que tem sua liberdade gravemente tolhida.

É nesse sentido que Foucault concebe o poder como fenômeno violento, que condiciona o sujeito de modo relativamente completo. Chamamos de violência ao que Foucault quer considerar como poder, pois se trata de um fenômeno que mutila as possibilidades do sujeito, que o relega a uma existência determinada pelos objetivos, pela finalidade de um poder que lhe é exterior. A impossibilidade de o sujeito furtar-se à heteronomia que esse poder impõe à sociedade moderna o torna um elemento que deve ser combatido sempre que possível. Na concepção de poder de Foucault, como se verá, há raros momentos de harmonia, pois não há legitimidade ou consentimento capaz de fundar o poder. A filosofia de Foucault não permitiu o surgimento de uma concepção de poder imanente, constituído a partir do plano do presente e da sociedade global, que

poderia representar a realização do potencial da sociedade. O poder é, em vez disso, um elemento exterior que instrumentaliza o ser humano.

É, principalmente, durante o período em que Foucault utilizou o método genealógico que se pode observar a confluência entre poder e violência. A genealogia, método inspirado na filosofia de Friedrich Nietzsche, busca mostrar a ausência de fundamento de nossas crenças e valores por meio de uma análise histórica, que enfatiza “the sedimentation of relations of force in moral norms and nomenclature, which turned out to be the petrified code words for what originally proved to be techniques of self-coercive imposition” (HANSSEN, 2000, 45). Rompendo com as tradições filosóficas que buscam algum ponto metafísico a partir do qual julgar a existência, a genealogia foucaultiana enfatizou o modo pelo qual “[t]he forces at play in history neither obey a destiny nor a mechanism, but rather submit to the chance character of struggle” (HANSSEN, 2000, 47).

Em “Nietzsche, Genealogy, History”, texto em que Foucault expõe seu método genealógico, ele se opõe à idéia de que é possível descrever a história da moralidade como gradual aperfeiçoamento dos costumes e busca da liberdade (FOUCAULT, 2003, 351). Essa visão das normas e dos princípios hegemônicos em nossa sociedade ignora, de acordo com o filósofo, “that the world of speech and desires has known invasions, struggles, plundering, disguises, ploys” (FOUCAULT, 2003, 351). Com isso, Foucault busca mostrar a instabilidade das normas, o acaso que as sustenta e, desse modo, a possibilidade e problematizar os padrões naturalizados que regem nossos modos de ser e de pensar.

Afinal, as normas que estabelecem o que é normal e o que não é, em nossa sociedade, seriam apenas o resultado instável e transitório de lutas, e não a decorrência necessária de uma evolução social. Nesse sentido, a genealogia seria o método que, enfatizando o desvelamento do poder e das violências que este inscreve no real, permite aos discursos subjugados mostrar a ilegitimidade dos discursos dominantes. De fato, o objetivo principal do método genealógico é buscar o poder ilegítimo que se manifesta por trás dos acontecimentos históricos para, então, permitir novos tipos de contestação a essa força. Segundo o autor, “[I]’enjeu de toutes ces généalogies [...] est celui-ci : qu’est-ce que ce pouvoir, dont l’irruption, la force, le tranchant, l’absurdité sont concrètement apparus au cours de ces quarante dernière années [...] ? Qu’est-ce que le pouvoir ?” (FOUCAULT, 1997, 13). Ou seja, o método genealógico visa essencialmente a

análise do poder. Para Foucault, “[d]ans le domaine spécialisé de l’érudition comme dans le savoir disqualifié des gens gisait la mémoire des combats, celle, précisément, qui a été jusqu’alors tenue en lisière. Et s’est ainsi dessinée ce qu’on pourrait appeler une généalogie, ou se sont ainsi dessinées plutôt des recherches généalogiques multiples, à la fois redécouverte exacte des luttes et mémoire brute des combats” (FOUCAULT, 1997, 9). De acordo com o filósofo, a genealogia seria um método que permite a constituição de um conhecimento histórico das lutas e, ao mesmo tempo, a incorporação desse saber para potencializar táticas atuais (FOUCAULT, 1997, 10).

Para tanto, o método genealógico permite a rejeição de “metahistorical deployment of ideal significations and indefinite teleologies. It opposes itself to the search for ‘origins’” (FOUCAULT, 2003, 352). Referindo-se à luta de Nietzsche contra o pensamento das origens, ou seja, contra a metafísica que por tanto tempo condicionou a filosofia ocidental, Foucault justifica sua própria rejeição das origens: “because it is an attempt to capture the exact essence of things, their purest possibilities, and their carefully protected identities; because this search assumes the existence of immobile forms that precede the external world of accident and succession” (FOUCAULT, 2003, 353). Trata-se da negação da busca por uma essência, característica que marcou toda a história da metafísica ocidental e que permanece viva, na visão de Foucault, na tentativa de encontrar uma razão capaz de emitir julgamentos independente do contexto a que ela pertence. Ou seja, o que está por trás das coisas é “not a timeless and essential secret but the secret that they have no essence, or that their essence was fabricated in a piecemeal fashion from alien forms. [...] What is found at the historical beginning of things is not the inviolable identity of their origin; it is the dissension of other things. It is disparity.” (FOUCAULT, 2003, 353). O genealogista, portanto, deve conseguir “recognize the events of history, its jolts, its surprises, its unsteady victories and unpalatable defeats – the basis of all beginnings, atavisms, and heredities” (FOUCAULT, 2003, 354).

A genealogia estuda dois momentos na formação dos conceitos, o do *Herkunft*, a descendência, e o da *Entstehung*, da emergência. No primeiro momento, o genealogista tentará mostrar que não existe origem por trás das coisas, que elas não têm essência e que portanto, é preciso buscar as lutas e as vitórias casuais que se ocultam por trás da identidade e dos discursos

supostamente coerentes. Já a emergência diz respeito à manifestação da descendência no presente: “emergence designates a place of confrontation” (FOUCAULT, 2003, 358), ou melhor, repara Foucault, designa um não-lugar, pois “the adversaries do not belong to a common space” (FOUCAULT, 2003, 358). Esse plano de emergências, descrito por Foucault, parece constituir o tempo presente, o mundo de agora permeado por normas e valores. Trata-se, entretanto, de um presente permeado pela violência:

“only a single drama is ever staged in this ‘nonplace,’ the endlessly repeated play of dominations. The domination of certain men over others leads to the differentiation of values; class domination generates the idea of liberty [...]. This relationship of domination is no more a ‘relationship’ than the place where it occurs is a place; and, precisely for this reason, it is fixed throughout its history, in rituals, in meticulous procedures that impose rights and obligations. It establishes marks of power and engraves memories on things and even within bodies” (FOUCAULT, 2003, 358).

O trecho acima mostra a equivalência entre poder e opressão no pensamento foucaultiano pois refere-se, sem diferenciar os termos, a idéias como “play of dominations” e “marks of power”. Ao caracterizar o presente, resultado provisório das batalhas que compõem o campo social, como jogo de dominação e como momento marcado pelo poder, Foucault associa o significado de poder ao de dominação. Disso se depreende que a genealogia pressupõe que os sujeitos se movem em arena caracterizada por múltiplos campos de força. Além dessa associação entre poder e dominação, recorrente durante os estudos foucaultianos sobre as disciplinas, o parágrafo revela a concepção do filósofo francês de que o direito está permeado por violência. Contrapondo-se à tradição liberal, que enxerga no direito e nas instituições a melhor forma de suprimir a violência na sociedade, Foucault considera o direito como portador silencioso da violência e, por isso, o autor “eliminated normativity from all political, legal contracts or pledges of consent for being riddled with the vestiges of a lingering violence” (HANSSEN, 2000, 98). Conforme o autor afirma em “Nietzsche, Genealogy, History”:

“It [the play of dominations] makes itself accountable for debts and gives rise to the universe of rules, which is by no means designed to temper violence, but rather to satisfy it. It would be wrong to follow traditional beliefs in thinking that total war exhausts itself in its own contradictions and ends by renouncing violence and submitting to civil laws. On the contrary, the law is the calculated

pleasure of relentlessness. It is the promised blood, which permits the perpetual instigation of new dominations and the staging of meticulously repeated scenes of violence.” (FOUCAULT, 2003, 358).

Conforme nota Hanssen, “[s]urrendering himself to the hazardous chance play of *aleatory* history, the genealogist evidently was not concerned with the critical acts of separation performed by the law in normative decisions, just as little as he was preoccupied, one must assume, with the moral repertoire of acts involving existential decision making” (HANSSEN, 2000, 49). Uma vez que a história crítica, proposta por Foucault em “Nietzsche, Genealogy, History”, objetiva mostrar que por trás de situações e conceitos se encontram apenas lutas e vitórias sempre injustas, é possível classificar o método genealógico como uma genealogia do poder.

Hanssen nota, nesse sentido, que, por conceber a história como superfície em que estão inscritas inúmeras violências, Foucault propõe uma história crítica, ou história efetiva, como método adequado para desvelar as injustiças escondidas sob o manto da legitimidade. Trata-se, para Foucault, de reverter o uso da história, de usá-la contra ela mesma (HANSSEN, 2000, 52). O perigo dessa concepção, no entanto, está em que “in advocating that traditional history’s tools be wielded against themselves, Foucault also espoused the forceful rhetoric of revolutionary counterviolence (*Gegengewalt*)” (HANSSEN, 2000, 52).

Ou seja, apesar de a filosofia foucaultiana constituir uma crítica à visão tradicional marxista da luta de classes, ela termina por aproximar-se desta ao pleitear, de modo semelhante, que o ciclo de violência somente pode ser interrompido por uma violência revolucionária, capaz de contrapor-se aos mecanismos sociais opressivos. De acordo com Hanssen: “despite Foucault’s outspoken, often strident critique of Hegel, one must be prepared to ask whether there doesn’t emerge a dialectical residue in his thought, inherited from German idealistic philosophy, according to which [...] the negative may turn into a positive. Dispensed in sufficient quantities, counterviolence will redeem itself” (HANSSEN, 2000, 52).

Estudiosos da teoria de poder presente em Foucault, com base no próprio autor, denominam a fusão entre os conceitos de poder e dominação de a hipótese nietzscheana. Conforme exposto acima, esta surgiu já no texto “Nietzsche, Genealogy, History” e foi aprofundada, pela primeira vez em “Vigiar e Punir”,

onde o método genealógico foi inaugurado. A seção a seguir buscará explicitar de que modo o estudo das disciplinas de Foucault produziu uma concepção de poder que, ao deixar pouco espaço para a resistência, se confunde com a dominação.

2.4.1

Vigiar e Punir

Por meio da utilização do método genealógico em “Vigiar e Punir”, Foucault pôde expor “his first comprehensive typology of power relations, of which sovereign power, or “the power of the law,” and disciplinary power, or “the power of the norm,” were just two possible modulations” (HANSSEN, 2000, 113). O livro levou Foucault a examinar diversos regimes de punição e a mostrar como todos eles são, no fundo, operadores políticos, inscritos em sistemas de poder que encontram diversas maneiras de expressar-se.

De acordo com Foucault, o sistema de suplícios, por exemplo, era “révélateur de vérité et opérateur de pouvoir”, uma vez que “il fait du corps du condamné le lieu d’application de la vindicte souveraine, le point d’ancrage pour une manifestation du pouvoir, l’occasion d’affirmer la dissymétrie des forces” (FOUCAULT, 1975, 67). Tratava-se de sistema em que operava “une certaine mécanique du pouvoir : d’un pouvoir qui non seulement ne se cache pas de s’exercer directement sur les corps, mais qui s’exalte et se renforce de ses manifestations physiques ; d’un pouvoir qui s’affirme comme pouvoir armé, et dont les fonctions d’ordre ne sont pas entièrement dégagées des fonctions de guerre ” (FOUCAULT, 1975, 69).

Por volta do século dezoito, entretanto, o advento da Modernidade modificou a percepção da sociedade acerca do antigo sistema de punições. Gradualmente, os reformadores, que pretendiam implementar os ideais iluministas nas instituições sociais, começaram a considerar os suplícios como algo que ultrapassava o exercício legítimo do poder (FOUCAULT, 1975, 88). Inicialmente, surgiu na sociedade um apelo para que toda punição respeitasse um mínimo de humanidade. Foucault, nota, entretanto, que “en cette époque des Lumières ce n’est point comme thème d’un savoir positif que l’homme est objecté à la barbarie des supplices, mais comme limite de droit : frontière légitime du pouvoir de punir” (FOUCAULT, 1975, 88), ou seja, um homem-medida do poder.

Segundo Foucault, a transformação das práticas penais que ocorre na passagem da época clássica para a Modernidade diz respeito mais à necessidade de maior controle sobre o corpo social do que a uma verdadeira sensibilização da comunidade: “[c]e qui se dessine, c’est sans doute moins un respect nouveau pour l’humanité des condamnés – les supplices sont encore fréquents même pour les crimes légers – qu’une tendance vers une justice plus déliée et plus fine, vers un quadrillage pénal plus serré du corps social” (FOUCAULT, 1975, 93). Prova disso seria, para Foucault, o fato de os reformadores reclamarem que a irregularidade e a existência de múltiplas instâncias concorrentes no sistema penal se neutralisassem e fossem, assim, incapazes de abarcar todo o corpo social (FOUCAULT, 1975, 94). Ou seja, “plutôt que de faiblesse ou de cruauté, c’est d’une mauvaise économie du pouvoir qu’il s’agit dans la critique des réformateurs” (FOUCAULT, 1975, 95).

Portanto, o verdadeiro objetivo da humanização do direito penal foi, e continua sendo, para Foucault,

“établir une nouvelle ‘économie’ du pouvoir de châtier, d’en assurer une meilleure distribution, [...] qu’il soit réparti en circuits homogènes susceptibles de s’exercer partout, de façon continue et jusqu’au grain le plus fin du corps social. La réforme du droit criminel doit être lue comme une stratégie pour le réaménagement du pouvoir de punir, selon des modalités qui le rendent plus régulier, plus efficace, plus constant et mieux détaillé dans ses effets” (FOUCAULT, 1975, 96).

Contrariando a idéia de que o abrandamento das penas faz parte do processo iluminista de tomada de consciência da importância do ser humano, Foucault vê nesse movimento apenas a adaptação do poder a uma sociedade em constante mutação e que, para ser domesticada, requer a adequação dos instrumentos de poder. Por isso, com a crescente rejeição das ideologias absolutistas, “le droit de punir a été déplacé de la vengeance du souverain à la défense de la société” (FOUCAULT, 1975, 107). Para o filósofo francês, a reforma do sistema penal levou à crescente objetificação dos criminosos (FOUCAULT, 1975, 121). O criminoso se torna um objeto a ser conhecido de acordo com critérios específicos e esses processos de “objectivation naissent dans les tactiques mêmes du pouvoir et dans l’aménagement de son exercice” (FOUCAULT, 1975, 121). A reforma penal traz à tona a constituição de um novo sujeito, talhado para o sistema capitalista contemporâneo: o homo oeconomicus.

Por conseguinte, “[u]n travail sur l’âme du détenu doit être fait aussi souvent que possible. La prison, appareil administratif, sera en même temps une machine à modifier les esprits” (FOUCAULT, 1975, 148).

O modelo de punição que se impôs foi o do exercício físico da punição, isto é, o do controle sobre os corpos. Isto se deveu, segundo Foucault, à descoberta, na época clássica, do corpo como objeto e alvo de poder, como corpo que pode ser treinado e cujas forças podem ser multiplicadas com vistas a fins determinados. O novo poder vai buscar maximizar a docilidade dos corpos, sua passividade, para que desempenhem suas funções de maneira perfeita. Esse novo homem, que viverá sob um novo sistema penal, “est à la fois une réduction matérialiste de l’âme et une théorie générale du dressage, au centre desquelles règne la notion de ‘docilité’ qui joint au corps analysable le corps manipulable. Est docile un corps qui peut être soumis, qui peut être utilisé, qui peut être transformé et perfectionné” (FOUCAULT, 1975, 160).

O contexto do surgimento das disciplinas é o de grande crescimento demográfico, durante o século dezoito, e o de forte crescimento do aparelho produtivo. Segundo Foucault, fez-se necessária a constituição de um novo tipo de poder, capaz de ordenar e controlar as novas massas, mas também de maximizar o seu potencial, utilizando-o para expandir ainda mais a capacidade produtiva da sociedade capitalista, isto é, “les disciplines sont des techniques pour assurer l’ordonnance des multiplicités humaines” (FOUCAULT, 1975, 254). As disciplinas são um instrumento para a concretização de um objetivo, como, por exemplo, o de reduzir os obstáculos à manipulação de um grande número de pessoas para sua transformação em algo útil ao sistema capitalista.

O principal meio pelo qual a nova economia de poder começou a operar sobre os indivíduos foi o sistema de disciplinas. Foucault define estas da seguinte maneira: “méthodes qui permettent le contrôle minutieux des opérations du corps, qui assurent l’assujettissement constant de ses forces et leur imposent un rapport de docilité-utilité” (FOUCAULT, 1975, 162). As disciplinas visam, segundo Foucault, majorar a utilidade dos corpos. Trata-se da constituição de uma relação de poder que é um instrumento para tornar os corpos úteis, por meio da “manipulation calculée de ses éléments, de ses gestes, de ses comportements” (FOUCAULT, 1975, 162). A utilização da expressão “manipulation calculée”

denota claramente a perspectiva de Foucault de que o poder exerce uma dominação sobre o sujeito.

A concepção de poder apresentada por Foucault constrói este fenômeno como algo total, que se exerce sobre toda a pessoa do sujeito, sem deixar margem para a liberdade. Essa visão totalitária do poder se reflete, ainda, na afirmação do filósofo de que o poder “fabrica” os sujeitos:

“[L]a discipline fabrique ainsi des corps soumis et exercés, des corps ‘dociles’. La discipline majore les forces du corps (en termes économiques d’utilité) et diminue ces mêmes forces (en termes politiques d’obéissance). D’un mot : elle dissocie le pouvoir du corps ; elle en fait d’une part une ‘aptitude’, une ‘capacité’, qu’elle cherche à augmenter ; et elle inverse d’autre part l’énergie, la puissance qui pourrait en résulter, et elle en fait un rapport de sujétion stricte. Si l’exploitation économique sépare la force et le produit du travail, disons que la coercition établit dans le corps le lien contraignant entre une aptitude majorée et une domination accrue” (FOUCAULT, 1975, 162).

Afinal, se o sistema de disciplinas vigente em nossas sociedades fabrica os indivíduos, isto quer dizer o que indivíduo é determinado por um poder que lhe é exterior e que essa determinação se refere inclusive à faculdade da razão. Desse modo, a insurreição desse sujeito dócil é praticamente impossível, pois até sua capacidade de reflexão e crítica é limitada pelas disciplinas.

As disciplinas são concebidas como forma de poder tão completa por Foucault que dominam até mesmo o tempo. Isso porque a “mise en série des activités successives permet tout un investissement de la durée par le pouvoir : possibilité d’un contrôle détaillé et d’une intervention perpétuelle [...] en chaque moment du temps” (FOUCAULT, 1975, 188). Esse processo acarretou a constituição de um tempo linear e evolutivo e, por conseguinte, do progresso. O fato de Foucault afirmar que a noção de progresso é consequência direta das técnicas de poder que surgem para melhor controlar os corpos na Modernidade indica, igualmente, uma concepção em que resta pouco espaço para a liberdade do sujeito. Afinal, se até mesmo o tempo for produto de uma relação de poder, a própria existência do sujeito, que se desenvolve na temporalidade, estaria totalmente submetida a uma lógica que lhe é extrínseca.

Outro aspecto que reflete a natureza violenta da concepção de poder que Foucault apresentada em “Vigiar e Punir” é a utilização de palavras como “estratégia” e “tática” para referir-se ao poder. Esses vocábulos pertencentes ao

registro da guerra sugerem métodos violentos e essencialmente instrumentais, relacionados à dominação, e não ao registro do consenso e do acordo. No que diz respeito à tática, por exemplo, Foucault assevera que “c’est la tactique qui permet de comprendre l’armée comme un principe pour maintenir l’absence de guerre dans la société civile” (FOUCAULT, 1975, 198).

Ou seja, para Foucault, se a guerra foi pensada, por autores como Carl von Clausewitz, como a continuação da política por outros meios, o modelo de organização baseado no exército foi concebido como “une technique et un savoir qui peuvent projeter leur schéma sur le corps social” (FOUCAULT, 1975, 197). A época clássica constitui, portanto, o palco do surgimento da “minutieuse tactique militaire et politique par laquelle s’exerce dans les États le contrôle des corps et des forces individuelles” (FOUCAULT, 1975, 198). Esse desejo de ordem e disciplina presente nas ideologias humanistas dos reformadores, de acordo com Foucault, refletiria um sonho militar de sociedade. Mais precisamente,

“[l]e songe d’une société parfaite, les historiens des idées le prêtent volontiers aux philosophes et aux juristes du XVIIIe siècle ; mais il y a eu aussi un rêve militaire de la société ; sa référence fondamentale était non pas à l’état de nature, mais aux rouages soigneusement subordonnés d’une machine, non pas au contrat primitif, mais aux coercitions permanentes, non pas aux droits fondamentaux, mais aux dressages indéfiniment progressifs, non pas à la volonté générale mais à la docilité automatique” (FOUCAULT, 1975, 198).

Em “Vigiar e Punir”, Foucault considera a coexistência de dois ímpetus na sociedade moderna: um, aparentemente liberal e, outro, claramente militarista. Conforme o filósofo ressalta, “[p]endant que les juristes et les philosophes cherchaient dans le pacte un modèle primitif pour la construction ou la reconstruction du corps social, les militaires et avec eux les techniciens de la discipline élaboraient les procédures pour la coercition individuelle et collective des corps” (FOUCAULT, 1975, 199). Como se verá adiante, a percepção de que existe algo de profundamente militar na sociedade civil guiará a concepção de poder de Foucault até o fim de sua vida.

No que diz respeito ao modo pelo qual o poder disciplinar concretiza seus objetivos, isso se dá pela conjugação da supervisão hierárquica com a sanção normalizadora, as quais se combinam no procedimento do exame (FOUCAULT, 1975, 201). De acordo com o filósofo, o olhar hierárquico segue o modelo do campo militar, o que, mais uma vez insere seu conceito de poder no vocabulário

bélico. Nesse sentido, o campo seria “le diagramme d’un pouvoir qui agit par l’effet d’une visibilité générale” (FOUCAULT, 1975, 202) e o seu princípio consiste no “emboîtement spatial des surveillances hiérarchisées” (FOUCAULT, 1975, 202). As sanções normalizadoras, por outro lado, se referem ao surgimento, na Modernidade, do poder da norma (FOUCAULT, 1975, 216), ou seja, o processo por meio do qual “le Normal s’établit comme principe de coercition” (FOUCAULT, 1975, 216).

Assim, por meio do olhar supervisor e das práticas de normalização, as disciplinas produziram, a partir do século XVIII, um indivíduo fictício que é peça-chave na representação liberal e contratualista da sociedade. Para Foucault, “[l]’individu, c’est sans doute l’atome fictif d’une représentation ‘idéologique’ de la société ; mais il est aussi une réalité fabriquée par cette technologie spécifique de pouvoir qu’on appelle la ‘discipline’” (FOUCAULT, 1975, 227). Desse modo, Foucault sublinha que o poder não é somente repressivo, mas, principalmente, produtivo. Ao inscrever no real códigos que dividem os indivíduos e seus modos de vida entre normais e anormais, por exemplo, o poder produz possibilidades determinadas em que devem encaixar-se os indivíduos. Nesse sentido, o poder produz o real: “[i]l faut cesser de toujours décrire les effets de pouvoir en termes négatifs : il ‘exclut’, il ‘réprime’, il ‘refoule’, il ‘censure’, il ‘abstrait’, il ‘masque’, il ‘cache’. En fait le pouvoir produit ; il produit du réel ; il produit des domaines d’objets et des rituels de vérité. L’individu et la connaissance qu’on peut en prendre relèvent de cette production” (FOUCAULT, 1975, 227).

Para Foucault, a Modernidade inaugura uma sociedade de homens livres, mas cuja liberdade nunca é plena, mas cerceada por um poder que, ao produzi-la, delimita o próprio modo de o ser humano ser livre. Assim, as disciplinas constituem um poder que produz a liberdade adequada à sociedade liberal, uma liberdade disciplinada: “si d’une façon formelle, le régime représentatif permet que directement ou indirectement, avec ou sans relais, la volonté de tous forme l’instance fondamentale de la souveraineté, les disciplines donnent, à la base, garantie de la soumission des forces et des corps. [...] Les ‘Lumières’ qui ont découvert les libertés ont aussi inventé les disciplines” (FOUCAULT, 1975, 258). Essa passagem indica que, para Foucault, o potencial emancipatório do liberalismo político, um dos pilares da Modernidade política, é neutralizado pelo surgimento concomitante das disciplinas, que seriam uma espécie de “contra-

direito”, cujo papel seria o de “introduire des dissymétries insurmontables et d’exclure des réciprocités” (FOUCAULT, 1975, 259).

Ao longo de seus estudos genealógicos, Foucault classifica o liberalismo como um sistema de poder tão opressivo como qualquer outro. A diferença entre ele e outros modos de opressão seria apenas o fato de ele pleitear o status de governo legítimo por excelência, uma vez que se trataria, supostamente, de regime que garante a liberdade do ser humano e que reflete a sua auto-determinação. Ao consistir em regime que assegura o pleno livre arbítrio dos membros da comunidade política, o liberalismo adquire a “aparência” de legitimidade, para Foucault, por dois motivos principais. Por um lado, ele protege um dos valores que inauguram o advento da Modernidade, a autonomia do ser humano. Por outro, essa autonomia do ser humano permite compreender a autoridade política e a obediência que dela decorre como resultando de uma escolha racional e livre da comunidade política.

Entretanto, o liberalismo, que surge como promessa de autonomia para o ser humano a partir do século XVIII, não faz senão produzir uma liberdade condicionada, e não a completa auto-determinação que a superação de modos tradicionais e religiosos de pensar prometia no início do movimento iluminista. Em vez de autonomia, o que se tem, segundo Foucault, é a persistência da heteronomia, que se traduz na ação permanente de um poder que determina o próprio conceito de liberdade. Daí ser estéril pensar o mundo e a política com base no pressuposto da autonomia do sujeito. Para Foucault, esse pressuposto deve ser abandonado e substituído pela percepção de que o poder está inextricavelmente ligado com a produção do real em que nos movemos.

2.4.2

História da sexualidade I – A vontade de saber

Se em “Vigiar e Punir” Foucault enfatiza o aspecto disciplinador e normalizador do poder, a sua faceta produtiva, já identificada em tal estudo, é aprofundada no primeiro volume de seus estudos sobre a sexualidade, “História da sexualidade I – A vontade de saber”. É nesse estudo que Foucault faz a análise mais detida e substancial do conceito de poder e, por isso, ele será extensamente analisado adiante.

Em “História da Sexualidade I”, Foucault parece estar mais consciente de que a complexidade do conceito de poder requer a consideração das principais hipóteses sobre a sua “natureza”. Portanto, o filósofo analisa, inicialmente, a hipótese que ele considera como a mais difundida no imaginário das sociedades ocidentais: a de um poder repressivo. De acordo com essa visão, a essência do poder é reprimir (FOUCAULT, 1976, 17) o seu objeto, é atuar de modo negativo, impondo uma limitação à liberdade do seu objeto. Nesse sentido, o autor desenvolve a relação entre o poder e o sexo para ilustrar tanto os problemas das antigas concepções de poder quanto os benefícios de sua nova abordagem.

De acordo com Foucault, em torno do século XIX, surgiu uma incitação política e econômica a falar-se do sexo. Isto é, o discurso sobre o sexo passou a ser alvo de interesse público e isso devido a “des mécanismes de pouvoir au fonctionnement desquels le discours sur le sexe [...] est devenu essentiel” (FOUCAULT, 1976, 33). Tratou-se de movimento por meio do qual o sexo deixou de ser apenas objeto de um discurso moral e passou a ser objeto de conhecimento, ou seja, passou a ser tratado por meio de um discurso de racionalidade.

Gradualmente, o sexo foi inserido dentro da lógica utilitarista: “[l]e sexe, ça ne se juge pas seulement, ça s’administre” (FOUCAULT, 1976, 35). O sexo passa a requerer, então, procedimentos de gestão, passa a ser objeto de políticas públicas visando a “majoration ordonnée des forces collectives et individuelles” (FOUCAULT, 1976, 35). Portanto, a crescente centralidade do sexo para o Estado esteve intimamente ligada ao problema da população que se exacerbou com a explosão demográfica da era industrial. Com efeito, “[a]u coeur de ce problème économique et politique de la population, le sexe: il faut analyser le taux de natalité, l’âge du mariage, [...]” (FOUCAULT, 1976, 36). Trata-se de um discurso “où la conduite sexuelle de la population est prise à la fois pour objet d’analyse et cible d’intervention” (FOUCAULT, 1976, 37). E, mais importante, o sexo passou a constituir uma questão essencial na relação entre o Estado e a comunidade política: “[e]ntre l’État et l’individu, le sexe est devenu un enjeu, et un enjeu public; toute une trame de discours, de savoirs, d’analyses et d’injonctions l’ont investi” (FOUCAULT, 1976, 37).

Assim, ao contrário do pensamento corrente de que o sexo, até os dias de hoje, teria sido objeto de repressão, Foucault quer mostrar que “[c]e qui est propre

aux sociétés modernes, ce n'est pas qu'elles aient voué le sexe à rester dans l'ombre, c'est qu'elles se soient vouées à en parler toujours" (FOUCAULT, 1976, 49). O fato de o sexo ser objeto constante de debate, nas sociedades ocidentais, leva Foucault a afirmar que o poder não age só por meio da repressão, mas que age, principalmente, produzindo discursos e verdades que constituem os horizontes do possível e, portanto, a realidade vivida por todos.

Desse modo, em determinado momento, o poder de punir se transformou a fim de adaptar-se à nova realidade e cumprir funções diferentes. O discurso sobre o sexo também obedece a certos objetivos, como o de "chasser de la réalité les formes de sexualité qui ne sont pas soumises à l'économie stricte de la reproduction" (FOUCAULT, 1976, 50). Portanto, de acordo com essa visão, o sexo só cumpriria sua verdadeira função se fosse capaz de "assurer le peuplement, reproduire la force de travail, reconduire la forme des rapports sociaux; bref, aménager une sexualité économiquement utile et politiquement conservatrice" (FOUCAULT, 1976, 51).

Para Foucault, a hipótese repressiva não se confirma, uma vez que os discursos sobre o sexo analisados em "História da sexualidade I" não se destinam a excluir o sexo do real. Trata-se, ao contrário, de um poder que, por meio de um olhar medical, disciplina o sexo, provoca uma nova especificação dos indivíduos e contribui para uma nova relação entre prazer e poder, pois "[l]e pouvoir qui, ainsi, prend en charge la sexualité [...] prend à bras-le-corps le corps sexuel. Accroissement des efficacités sans doute et extension du domaine contrôlé. Mais aussi sensualisation du pouvoir et bénéfice de plaisir" (FOUCAULT, 1976, 61). Ou, mais precisamente, conforme enuncia Foucault, "[l]e pouvoir fonctionne comme un mécanisme d'appel, il attire, il extrait les étrangetés sur lesquelles il veille. Le plaisir diffuse sur le pouvoir qui le traque ; le pouvoir ancre le plaisir qu'il vient de débusquer" (FOUCAULT, 1976, 61).

Essa conjugação entre prazer e poder produziu o aumento das perversões que, por meio da proliferação de atividades como a psiquiatria, a prostituição, a pornografia, entre outras, levou ao aumento dos benefícios econômicos de uma indústria voltada para extrair lucro do sexo. Afinal, "[p]laisir et pouvoir ne s'annulent pas; ils ne se retournent pas l'un contre l'autre ; ils se poursuivent, se chevauchent et se relancent. Ils s'enchaînent selon des mécanismes complexes et positifs d'excitation et d'incitation" (FOUCAULT, 1976, 67). Foucault conclui

que é preciso abandonar a hipótese repressiva, já que o poder que recai sobre o sexo, em nossas sociedades, “assure, par un réseau de mécanismes qui s’enchaînent, la prolifération de plaisirs spécifiques et la multiplication des sexualités disparates” (FOUCAULT, 1976, 67).

Convém ressaltar a presença do nexo poder/conhecimento, já identificado por Foucault em “Vigiar e Punir”, na relação entre poder e sexualidade: “[l]’important, c’est que le sexe n’ait pas été seulement affaire de sensation et de plaisir, de loi ou d’interdiction, mais aussi de vrai et de faux, que la vérité du sexe soit devenue chose essentielle, utile ou dangereuse, précieuse ou redoutable, bref, que le sexe ait été constitué comme un enjeu de vérité” (FOUCAULT, 1976, 76). É nesse contexto que ganha relevância a existência de um poder produtivo sobre o sexo, pois se se tratasse apenas de interdição, negação, não se teria a produção de um discurso que enuncia verdades com respeito a esse tema. Com relação ao sexo, Foucault afirma: “[l]a société qui se développe au XVIIIe siècle [...] a mis en oeuvre tout un appareil pour produire sur lui des discours vrais. Non seulement elle a beaucoup parlé de lui et contraint chacun à en parler; mais elle a entrepris d’en formuler la vérité réglée” (FOUCAULT, 1976, 92). O discurso moderno sobre o sexo, conseqüentemente, é um meio de afirmar o que é certo e o que é errado nessa esfera da vida humana e, para tanto, o conhecimento é imprescindível. Conforme se verá adiante, o sexo é, nesse contexto, apenas mais um instrumento para o poder exercer controle sobre a vida.

Em “História da sexualidade I”, Foucault propõe, explicitamente, uma analítica do poder, que consiste na definição do domínio específico delimitado pelo poder e na especificação dos meios de análise desse poder (FOUCAULT, 1976, 109). Para que tal análise do poder seja concretizada, entretanto, o filósofo afirma que é necessário livrar-se da representação jurídico-discursiva do poder (FOUCAULT, 1976, 109). De acordo com Foucault, é essa representação que está subjacente à hipótese repressiva do poder. Para melhor explicar essa concepção, Foucault ilustra como se conceberia, a partir dela, a relação entre o poder e o desejo: como “promesse d’une ‘libération’ si le pouvoir n’a sur le désir qu’une prise extérieure” ou “l’affirmation: vous êtes toujours déjà piégés” (FOUCAULT, 1976, 109).

Com base em “História da sexualidade I”, é possível elencar alguns pressupostos da representação jurídico-discursiva do poder. De início, Foucault

ressalta que ela estabelece uma relação negativa (de rejeição, exclusão e ocultação) entre o poder e seu objeto. Tratar-se-ia de um poder que produz apenas ausências, lacunas. Além disso, a instância da regra permeia esse discurso. Ou seja, o poder estabelece uma lei com relação ao seu objeto, ele prescreve uma ordem a partir da qual o objeto pode ser decifrado. O ciclo do proibir também é um elemento dessa representação, pois, nela, o poder apenas proíbe coisas a seu objeto e, para tanto, utiliza a punição como instrumento. Igualmente relacionada à proibição, essa representação do poder inclui a lógica da censura: “[l]a logique du pouvoir sur le sexe serait la logique paradoxale d’une loi qui pourrait s’énoncer comme injonction d’inexistence, de non-manifestation et de mutisme” (FOUCAULT, 1976, 111). Por fim, Foucault afirma que a representação jurídico-discursiva pressupõe a “unidade do dispositivo”, que sugere um poder exercido de modo homogêneo em todos os níveis: “il agirait de façon uniforme et massive” (FOUCAULT, 1976, 111). Além disso, Foucault diz, sobre a idéia de que o poder é homogêneo, que “cette, forme, c’est le droit, avec le jeu du licite et de l’illicite, de la transgression et du châtiment” (FOUCAULT, 1976, 112).

Assim, essa representação do poder produz o seguinte discurso: “on schématise le pouvoir sous une forme juridique ; et on définit ses effets comme obéissance. En face d’un pouvoir qui est loi, le sujet qui est constitué comme sujet – qui est ‘assujettit’ – est celui qui obéit” (FOUCAULT, 1976, 112). Trata-se de representação que identifica o poder a uma lei e o sujeito a um indivíduo obediente, constantemente submetido aos seus efeitos, “[p]ouvoir législateur d’un côté et sujet obéissant de l’autre” (FOUCAULT, 1976, 112). Isto ocorre, em última análise, por ser o direito o modelo sobre o qual foi construída a representação jurídico-discursiva: “c’est un pouvoir dont le modèle serait essentiellement juridique, centré sur le seul énoncé de la loi et le seul fonctionnement de l’interdit. Tous les modes de domination, de soumission, d’assujettissement se ramèneraient finalement à l’effet obéissance” (FOUCAULT, 1976, 113).

Um dos principais motivos por trás da hegemonia dessa representação é que, por meio dela, o poder age no silêncio, reprimindo e dissimulando, em vez de afirmar e produzir efeitos de modo aberto. De acordo com Foucault:

“[l]e secret n’est pas pour lui de l’ordre de l’abus; il est indispensable à son fonctionnement. Et non pas seulement parce qu’il l’impose à ceux qu’il soumet, mais peut-être parce qu’il est à ceux-ci tout aussi indispensable : l’accepteraient-ils, s’il n’y voyaient une simple limite posée à leur désir, laissant valoir une part intacte – même si elle est réduite – de liberté ? Le pouvoir, comme pure limite tracée à la liberté, c’est, dans notre société au moins, la forme générale de son acceptabilité” (FOUCAULT, 1976, 114).

Ou seja, para ser eficaz, o poder não pode ser aparente, deve dissimular-se sob a fórmula da negatividade e da repressão constantemente. Ele deve permitir que os indivíduos pensem que têm um espaço de manobra, que caso as limitações impostas pelo poder sejam resistidas, o que restará será a mais pura liberdade.

O direito não seria, nesse contexto relatado por Foucault, um instrumento de limitação do poder ilegítimo, mas sim um meio para o poder exercer sua dominação: “[l]e droit n’a pas été simplement une arme habilement maniée par les monarques; il a été pour le système monarchique son mode de manifestation et la forme de son acceptabilité. Depuis le Moyen Age, dans les sociétés occidentales, l’exercice du pouvoir se formule toujours dans le droit” (FOUCAULT, 1976, 115). Na ótica de Foucault, portanto, o direito não seria mais do que uma manifestação do poder, um instrumento que postula legitimidade a fim de controlar o seu objeto sem despertar resistências e tentativas de libertação.

Segundo Foucault, o nosso imaginário político vive, até hoje, dominado por uma concepção que situa o poder do lado do arbitrário, do “não-direito” (FOUCAULT, 1976, 115). De acordo com esse pressuposto, o direito seria o meio adequado para limitar o poder e torná-lo tolerável. Foucault lembra, contudo, que as próprias monarquias absolutistas foram construídas como sistemas de direito. Isto é, desde os seus primórdios, o poder esteve intimamente imbricado com o direito (FOUCAULT, 1976, 115). Para o filósofo, mesmo se o direito não capta a essência do fenômeno do poder, ele “est le code selon lequel il se présente et prescrit lui-même qu’on le pense. L’histoire de la monarchie et le recouvrement des faits et procédures de pouvoir par le discours juridico-politique ont été de pair” (FOUCAULT, 1976, 116).

Foucault condena essa representação do poder, pois ela é a responsável por impossibilitar o fenômeno de “dégager le juridique de l’institution monarchique et [...] libérer le politique du juridique” (FOUCAULT, 1976, 116). Este último trecho, referente à necessidade de libertar o político do jurídico é extremamente

importante para mostrar de que modo o conceito de poder foucaultiano desemboca em certa concepção da política que a contrapõe ao direito e às instituições. Por isso, para Foucault, as críticas ao poder que utilizam o direito como recurso para a resistência são completamente ineficazes, pois elas esquecem de contestar “le principe que le droit doit être la forme même du pouvoir et que le pouvoir [doit] toujours s’exercer dans la forme du droit” (FOUCAULT, 1976, 116).

Apesar da ineficácia das críticas do poder que utilizam o direito como instrumento de contestação, outra vertente de crítica ao poder surgiu, no século XIX, abandonando o discurso jurídico. Muito pelo contrário, essa forma de crítica, baseada no pensamento de Karl Marx, afirmava que o sistema de direito não era senão “une manière d’exercer la violence, de l’annexer au profit de certains, et de faire fonctionner, sous l’apparence de la loi générale, les dissymétries et les injustices d’une domination” (FOUCAULT, 1976, 117). O problema dessa perspectiva, para Foucault, é que, apesar de aparentemente mais aguda e lúcida do que a anterior, baseada no direito, ela “se fait encore sur fond du postulat que le pouvoir doit par essence, et idéalement, s’exercer selon un droit fondamental” (FOUCAULT, 1976, 117). Por isso, Foucault diz que é preciso “cortar a cabeça do rei” (FOUCAULT, 1976, 117), isto é, devemos substituir essa representação do poder por outra, mais precisa. Os mecanismos de poder contemporâneos seriam, para o filósofo, mecanismos que se ampararam da vida dos homens a partir do século XVIII, ou seja, do advento da Modernidade (FOUCAULT, 1976, 117).

Foucault atribui à representação jurídico-discursiva do poder o fato de que as discussões sobre sua natureza giram, até hoje, em torno de problemas como o direito e a violência (FOUCAULT, 1976, 117). O conceito de poder proposto por Foucault, por sua vez, visa mostrar como os termos ligados ao discurso jurídico não servem para traduzir um poder que contrapõe a técnica, a normalização e o controle ao direito, à lei e ao castigo (FOUCAULT, 1976, 118). Ademais, não se trata de um poder centralizado e soberano, localizado no Estado, como quer a representação jurídico-discursiva, mas de um fenômeno que permeia todas as instâncias da sociedade. Em suma, trata-se de uma sociedade “où le juridique peut de moins en moins coder le pouvoir ou lui servir de système de représentation” (FOUCAULT, 1976, 118). Ao contrário do que presume essa visão juridicizante,

os objetos sobre os quais o poder se aplica não lhe são estranhos, mas são constituídos por esse poder.

Mesmo se a concepção marxista, ao enfatizar que o direito é um instrumento de poder, mostra-se mais satisfatória do que a liberal, ambas padecem do que Foucault chama de “economicismo” na teoria do poder (FOUCAULT, 1997, 14). No caso da concepção liberal, o seu economicismo pode ser visto no modo com que ela entende o poder como algo que pode ser objeto de cessão ou de contrato. Assim, “[l]e pouvoir, c’est celui, concret, que tout individu détient et qu’il viendrait à céder, totalement ou partiellement, pour constituer un pouvoir, une souveraineté politique” (FOUCAULT, 1997, 14). Desse modo, o poder político é constituído por meio de uma transação jurídica nos moldes de um contrato, “[a]nalogie, par conséquent, [...] entre le pouvoir et les biens, le pouvoir et la richesse” (FOUCAULT, 1997, 14). Já a teoria marxista possui um elemento economicista porquanto ela compreende o poder como fenômeno que possui uma funcionalidade econômica (FOUCAULT, 1997, 14), pois ele se destinaria meramente a manter relações de produção e a assegurar uma dominação de classe. Assim, “le pouvoir politique trouverait dans l’économie sa raison d’être historique” (FOUCAULT, 1997, 14). Ambas concepções economicistas, apesar de muito difundidas, são incapazes de captar o que é específico no poder, o que o define.

O autor considera que existem apenas duas alternativas à concepção economicista do poder: uma que diz que a função do poder é, primordialmente, a de reprimir (hipótese repressiva) e outra que afirma que o poder consiste em uma relação de forças. A hipótese repressiva, segundo Foucault, é a alternativa comumente encontrada na sociedade ocidental e se manifesta, por exemplo, nas teses que o filósofo contesta em “História da sexualidade I”, segundo as quais a sexualidade teria sido objeto de repressão e, portanto, deveria ser libertada das diversas proibições que lhe foram impostas. A hipótese segundo a qual o poder consiste em relação de forças, por sua vez, teria sido pouco trabalhada na história do pensamento ocidental. Apenas um filósofo, segundo Foucault, teria chegado a formular essa visão alternativa: Nietzsche. Conseqüentemente, Foucault denomina essa idéia, que ele adotará a partir do curso “Il faut défendre la société” (FOUCAULT, 1997), de “hipótese nietzscheana”.

Assim como, em “Vigiar e Punir”, Foucault já esboçava uma concepção produtiva do poder, em que este, muito mais do que reprimir o seu objeto, o constituía e determinava completamente, em “História da sexualidade I”, o filósofo formula a hipótese de que “l’analyse historique ait révélé la présence d’une véritable ‘technologie’ du sexe, beaucoup plus complexe et surtout beaucoup plus positive que le seul effet d’une ‘défense’” (FOUCAULT, 1976, 119). Por isso, Foucault busca um vocabulário que possibilite a compreensão do poder conforme ele o vê: “il s’agit à la fois, en se donnant une autre théorie du pouvoir, de former une autre grille de déchiffrement historique; et, en regardant d’un peu plus près tout un matériau historique, d’avancer peu à peu vers une autre conception du pouvoir. Penser à la fois le sexe sans la loi, et le pouvoir sans le roi” (FOUCAULT, 1976, 120).

Ao abordar mais diretamente sua proposta para uma nova análise do poder, Foucault ressalta que tanto as formas jurídicas quanto a idéia de um poder global devem ser abandonadas. Deve-se, ao contrário, compreender o poder como

“la multiplicité des rapports de force qui sont immanents au domaine où ils s’exercent et sont constitutifs de leur organisation ; le jeu qui par voie de luttes et d’affrontements incessants les transforme, les renforce, les inverse ; les appuis que ces rapports de force trouvent les uns dans les autres, de manière à former chaîne ou système, ou, au contraire, les décalages, les contradictions qui les isolent les uns des autres ; les stratégies enfin dans lesquelles ils prennent effet, et dont le dessin général ou la cristallisation institutionnelle prennent corps dans les appareils étatiques, dans la formulation de la loi, dans les hégémonies sociales” (FOUCAULT, 1976, 122).

O parágrafo acima contém a definição de poder proposta por Foucault em “História da sexualidade I”. Por meio dela, o filósofo enfatiza que o poder não deve ser buscado em um ponto central, mas no “socle mouvant des rapports de force qui induisent sans cesse, par leur inégalité, des états de pouvoir, mais toujours locaux et instables” (FOUCAULT, 1976, 122). O que chama a atenção nessa citação não é apenas o fato de o poder ser algo descentralizado e, portanto, difícil de apontar e resistir, mas de ele ser constituído por “relações de força”. Além disso, tratar-se-ia, para o filósofo, de relações de força onipresentes, pois o fenômeno político está presente o tempo todo em todos os lugares, uma vez que o poder se manifesta constantemente em nossas vidas.

Partindo da concepção do poder como uma relação de força, Foucault afirma que “les rapports de pouvoir, tels qu’ils fonctionnent dans une société comme la nôtre, ont essentiellement pour point d’ancrage un certain rapport de force établi à un moment donné, historiquement précisable, dans la guerre et par la guerre” (FOUCAULT, 1997, 16). Esta idéia do poder cristalizado em relações e até mesmo em instituições está relacionada ao método genealógico, cuja principal função é revelar essas relações de poder.

De acordo com Foucault, o poder constitui uma situação estratégica complexa. A partir dessa constatação, ele sugere a inversão da fórmula clausewitziana de que a guerra seria a política por outros meios. Derivando de seu conceito de poder a hipótese, sugere que a política não seria mais do que a continuação da guerra por outros meios (FOUCAULT, 1976, 123). Com efeito, o autor afirma:

“[l]e pouvoir politique, dans cette hypothèse, aurait pour rôle de réinscrire perpétuellement ce rapport de force, par une sorte de guerre silencieuse, et de le réinscrire dans les institutions [...]. [L]a politique, c’est la guerre continuée par d’autres moyens : c’est-à-dire que le politique, c’est la sanction et la reconduction du déséquilibre des forces manifesté dans la guerre. Et le retournement de cette proposition [de Clausewitz] voudrait dire autre chose aussi : à savoir que, à l’intérieur de cette « paix civile », les luttes politiques, les affrontement à propos du pouvoir, avec le pouvoir, pour le pouvoir, les modifications des rapports de force – accentuation d’un côté, renversements, etc. –, tout cela, dans un système politique, ne devrait être interprété que comme les continuations de la guerre” (FOUCAULT, 1997, 16).

Mais precisamente, o autor afirma:

“si on veut toujours maintenir un écart entre guerre et politique, devrait-on avancer plutôt que cette multiplicité des rapports de force peut être codée – en partie et jamais totalement – soit dans la forme de la ‘guerre’, soit dans la forme de la ‘politique’; ce seraient là deux stratégies à basculer l’une dans l’autre pour intégrer les rapports de force déséquilibrés, hétérogènes, instables, tendus” (FOUCAULT, 1976, 123).

Conforme se depreende da citação acima, a nova conceituação do poder proposta por Foucault o leva não só a inovar no que tange à teoria do poder, mas também à concepção do que constitui o fenômeno político. Se, no liberalismo, o político se refere ao espaço institucionalizado da esfera pública, a filosofia foucaultiana concebe o fenômeno político como caracterizado por relações de

força. O filósofo francês inverte a fórmula clausewitziana para mostrar que, ao contrário da crença corrente de que a política e a guerra seriam de natureza distinta, as duas se caracterizam pela presença da força e pelo antagonismo.

Assim, a partir da inversão da proposição clausewitziana, Foucault propõe sua nova formulação do poder como fenômeno que se exerce em múltiplos pontos concomitantemente. Afirma, ainda, que as relações de poder são imanentes e que, ademais, elas são simultaneamente intencionais e não-subjetivas. Aqui, o autor ressalta que não adianta buscar a fonte do poder em um *locus* determinado, pois a racionalidade do poder se explicita mais no nível limitado em que atua e, principalmente, nos dispositivos de poder (tais como as instituições psiquiátricas) que cria. É, no fundo, nesses dispositivos que a intencionalidade aparece mais claramente: “là la logique est encore parfaitement claire, les visées déchiffrables, et pourtant, il arrive qu’il n’y ait plus personne pour les avoir conçues et bien peu pour les formuler : caractère implicite des grandes stratégies anonymes, presque muettes, qui coordonnent des tactiques loquaces dans les ‘inventeurs’ ou les responsables sont souvent sans hypocrisie” (FOUCAULT, 1976, 125).

Mesmo se, para Foucault, o poder é onipresente, o autor considera a possibilidade de resistência. Essa resistência não se faz, entretanto, por meio do recurso a algum elemento fora do poder, como no caso da concepção liberal. Como já foi visto, a tradição do liberalismo político utiliza, principalmente, o direito como instrumento de resistência e de limitação do poder. A fim de que tal instrumento seja eficaz, contudo, ele não pode encontrar-se submetido ao poder, mas deve ter com ele uma relação de exterioridade. É por isso que, nessa tradição, a autonomia da razão é um pressuposto essencial, que permite a utilização da crítica (no sentido de rejeição do *status quo* por meio do uso da razão) como meio de contestação do poder. Trata-se, no fundo, de instrumento que dispensa a violência e busca contrapor-se ao poder com base na argumentação.

Já para Foucault, a resistência é imanente ao poder, ou seja, ela só pode existir dentro do próprio campo estratégico das relações de poder (FOUCAULT, 1976, 126). Isso não quer dizer que a resistência seja passiva, apenas que ela constitui “l’autre terme, dans les relations de pouvoir; elles s’y inscrivent comme l’irréductible vis-à-vis” (FOUCAULT, 1976, 127). Nesta nova representação, poder e resistência compõem, juntos, um campo de força em que uma clivagem, um antagonismo, contribui para a conformação de uma estrutura política binária.

De acordo com Foucault, “[c]’est dans ce champ des rapports de force qu’il faut tenter d’analyser les mécanismes de pouvoir. Ainsi, on échappera à ce système Souverain-Loi qui a si longtemps fasciné la pensée politique” (FOUCAULT, 1976, 128).

Foucault formula quatro regras que devem guiar a análise do poder: a regra da imanência, a das variações contínuas, a do condicionamento duplo e a da polivalência tática dos discursos. A primeira regra implica que não existe, por exemplo, nenhum setor da sexualidade que não esteja submetido aos efeitos do poder (FOUCAULT, 1976, 129). A regra das variações contínuas quer dizer que as relações de poder não são estanques, mas que os detentores e aqueles submetidos ao poder mudam de posição constantemente (FOUCAULT, 1976, 131). A regra do condicionamento duplo consiste no seguinte: “il faut plutôt penser au double conditionnement d’une stratégie par la spécificité des tactiques possibles, et des tactiques par l’enveloppe stratégique qui les fait fonctionner” (FOUCAULT, 1976, 132). O autor exemplifica por meio do dispositivo da família, o qual serviu de base para grandes estratégias ligadas ao controle maltusiano da natalidade. A última regra, por fim, diz respeito ao fato de os discursos deverem ser compreendidos como “une série de segments discontinus, dont la fonction tactique n’est ni uniforme ni stable” (FOUCAULT, 1976, 133). Assim, não se deve pensar o mundo como se este estivesse dividido entre discursos de poder e aqueles produzidos por esses discursos, mas como sendo composto por uma “multiplicité d’éléments discursifs qui peuvent jouer dans des stratégies diverses” (FOUCAULT, 1976, 133).

Em que pese à noção de poder como violência que Foucault elabora em “História da sexualidade I”, há a introdução de um espaço para resistência, conforme já foi notado. Assim, o discurso, que para ele era antes apenas instrumento de poder, se torna também um meio de resistência ao poder (FOUCAULT, 1976, 133). Na verdade, “[I]es discours sont des éléments ou des blocs tactiques dans le champ des rapports de force” (FOUCAULT, 1976, 133). De acordo com Foucault, não se deve buscar por uma teoria ou manobra coerente por trás dos vários discursos presentes num campo de força, mas sim “les interroger aux deux niveaux de leur productivité tactique (quels effets réciproques de pouvoir et de savoir ils assurent) et de leur intégration stratégique (quelle

conjoncture et quel rapport de force rend leur utilisation nécessaire en tel ou tel épisode des affrontements divers qui se produisent” (FOUCAULT, 1976, 135).

Conforme já se comentou, a referência a elementos táticos e estratégicos revela o modelo estratégico do poder que Foucault começou a esboçar em “Vigiar e Punir” e que formulou, mais claramente, na “História da sexualidade I”. Conforme afirma o autor, trata-se de um modelo que privilegia o objetivo do poder, a sua eficácia tática e a análise de um campo de forças dinâmico em que efeitos globais de dominação são produzidos (FOUCAULT, 1976, 135). Para Foucault, deve-se privilegiar “[I]e modèle stratégique, plutôt que le modèle du droit. Et cela, non point par choix spéculatif ou préférence théorique ; mais parce qu’en effet, c’est un des traits fondamentaux des sociétés occidentales que les rapports de force qui longtemps avaient trouvé dans la guerre, dans toutes les formes de guerre, leur expression principale se sont petit à petit investis dans l’ordre du pouvoir politique” (FOUCAULT, 1976, 135).